Protocolo: 686407
Data: 11/02/2021
Título: Minuta de Resolução Conjunta CARNAVAL-2021
Página(s): a

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEOP/SMS Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 22 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 6º, do Decreto Rio nº 48.500, de 04 de fevereiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta regulamenta, no período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 22 de fevereiro de 2021, a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes órgãos subordinados, vinculados ou delegados:

I - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio da:

a) Subsecretaria de Operações - OP/SUBOP;

b) Coordenação de Fiscalização de Estacionamentos e Reboques - OP/SUBOP/CEFER;

c) Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

d) Coordenadoria de Controle Urbano - F/CCU;

e) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - F/CLF;

II - Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

Parágrafo único. Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, do Decreto Rio nº 48.500, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Na ocorrência de concentrações, desfiles de agremiações e blocos carnavalescos em áreas públicas, estabelecimentos e quiosques da orla marítima, incluindo-se as atividades recreativas que apresentem características assemelhadas, com ou sem a utilização de qualquer tipo de equipamento de som, poderão os agentes de inspeção de controle urbano, os auditores fiscais sanitários, os agentes de inspeção sanitária ou os guardas municipais, nos limites de suas atribuições, providenciar a apreensão ou retenção de mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, como forma de fazer cessar essas atividades, sem prejuízo da aplicação de multas e interdição.

§ 1º Estende-se a aplicação das medidas previstas no *caput* deste artigo, como medida de precaução, quando for caracterizada infraestrutura montada ou em fase de montagem para a ocorrência de tais manifestações.

§ 2º Em áreas particulares, para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, após ordem de interdição cautelar sumária do local ou estabelecimento, os auditores fiscais sanitários e agentes de inspeção sanitária procederão à lavratura do Termo de Apreensão e Depósito - TAD, com base no § 2º, do art. 56, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, cuja terceira via será entregue, juntamente com as mercadorias e os objetos apreendidos, para o devido acautelamento a cargo dos

agentes de inspeção de controle urbano.

§ 3º A interdição cautelar sumária será exarada em Termo de Visita Sanitária sempre que se constatar aglomeração ou possibilidade de aglomeração, terá a duração até às 07h00min do dia seguinte e ensejará, obrigatoriamente, a aplicação de multa pecuniária, com esteio no inciso XXV, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

§ 4º Os agentes de inspeção de controle urbano e os guardas municipais procederão, respectivamente, à lavratura do Auto de Apreensão e do Termo de Retenção de Mercadorias, em face de mercadorias, objetos e veículos que se encontrarem nas áreas públicas em desacordo com a presente Resolução Conjunta.

Art. 3º O acautelamento de mercadorias e objetos retidos dar-se-á no plantão fiscal, da Gerência de Controle de Depósitos da F/CCU, sito à Avenida dos Campeões, 295 - Bonsucesso, nos termos do art. 3º, da Resolução "N" SEOP nº 168, de 03 de junho de 2014.

§ 1º O plantão fiscal funcionará 24 horas por dia durante todo o período de vigência desta Resolução.
§ 2º Nas ações em que se fizer presente o agente de inspeção de controle urbano, a mercadoria retida será imediatamente acautelada, nos termos do art. 5º, da Resolução "N" SEOP nº 168, de 2014.

Art. 4º Nas hipóteses previstas nesta Resolução Conjunta, o Agente de Inspeção de Controle Urbano, fundamentará a lavratura do Auto de Apreensão com base no art. 232, da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o exercício irregular do comércio ambulante, cuja apreensão se respaldará no inciso I, do art. 50, da Lei nº 1.876, de 29 de julho de 1992.

Art. 5º Em se tratando de veículo apreendido ou retido por força do disposto nesta Resolução, a OP/SUBOP/CEFER providenciará a remoção para o Depósito Público, juntamente com a terceira via do Auto de Apreensão ou do Termo de Retenção de Mercadorias.

Parágrafo único. Os veículos apreendidos ou retidos serão acautelados no Depósito Público do Recreio, sito à Rua Omar Bandeira Ramidan Sobrinho, nº 3, Recreio dos Bandeirantes.

Art. 6º As mercadorias, os objetos e os veículos acautelados em decorrência de ações realizadas por força desta Resolução Conjunta somente poderão ser devolvidos após decisão do Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único. O pedido de devolução deverá ser instruído, também, com a respectiva comprovação de propriedade do bem acautelado e protocolizado, em horário comercial, na Gerência de Controle de Depósitos da F/CCU, sito à Avenida dos Campeões, 295 - Bonsucesso.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN

DANIEL SORANZ